



23801255



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, as 09:30 horas, na sala 304 deste Ministério, foi realizada a 18ª Reunião Ordinária do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, tendo início os trabalhos, ocasião em que foi levado ao plenário o expediente encaminhado pelo Ministério Público Federal, em Porto Alegre, no qual a Coordenadora-Geral do CONARE era notificada a comparecer, no dia 22.08.2202, a uma reunião naquela capital, cujo principal objetivo seria discutir as reivindicações apresentadas pelas cinco famílias afegãs lá reassentadas no mês de abril. O Doutor Luiz Paulo relatou ao Comitê que o programa de reassentamento, como todo projeto piloto, necessita de ajustes, pois o atendimento de todas as demandas, de forma indiscriminada, origina uma dependência, por parte dos refugiados, dificultando o processo de integração local. "Não podemos desenvolver uma política paternalista de proteção". Afirmou, ainda, que na reunião entre Acnur e Cenoe algumas metas foram abordadas, destacando que o trabalho da ONG deve ser no sentido de impulsionar os refugiados a tornarem-se independentes, ressaltando que o Governo brasileiro deu aos refugiados a proteção internacional que lhe compete. A seguir, foi realizada a leitura da carta "denúncia", onde os refugiados listam todos os seus pedidos, dificuldades e reclamações, dando enfoque à questão de aumento da ajuda financeira custeada pelo Acnur, ar-condicionado, aulas de português e emprego, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo comunicou ao plenário que as autoridades do Ministério da Justiça entenderam ser de caráter essencialmente político a movimentação das autoridades gaúchas, razão pela qual decidiram pelo não comparecimento da Coordenadora-Geral, assim como dele próprio àquela reunião. Outrossim, o Doutor Luiz Paulo deu a conhecer o ofício de resposta à convocação do Excelentíssimo Procurador da República no Rio Grande do Sul, esclarecendo que o CONARE não se furtaria em prestar esclarecimentos sobre as dúvidas referentes à questão do reassentamento, no que diz respeito aos assuntos de sua competência e responsabilidade. Destacou que as denúncias, veiculadas na mídia gaúcha, estão estimulando na sociedade, inicialmente tão receptiva, um ressentimento em relação aos refugiados reassentados. Outrossim, o Senhor Presidente declarou que diante do atual contexto, a chegada de outro grupo de refugiados a serem reassentados é tida como inviável neste momento. Também, o Doutor Luiz Paulo sugeriu fosse elaborada uma matéria jornalística mediante a qual a opinião pública pudesse ser devidamente esclarecida quanto ao assunto. Ainda, o Doutor Luiz Paulo encareceu ao Doutor Renato Zerbini, representante do Acnur naquela reunião, que transmitisse ao Escritório Regional, em Buenos Aires, sobre a necessidade da permanência mais prolongada da Doutora Susan, em Porto Alegre, eis que os esforços de consolidação do programa de reassentamento deveriam ser envidados no primeiro grupo de refugiados, sob pena de inviabilizar o seguimento do projeto. O Doutor Luiz Paulo acrescentou que ao final do presente mês irá se reunir, na cidade de Porto Alegre, com os refugiados afegãos, ocasião onde pontuará aos mesmos que diante da insatisfação em permanecer no

Brasil, poderão retornar ao seu país de origem. Além disso, lembrará àquelas pessoas que estão tendo uma oportunidade de reconstruírem suas vidas. Naquela ocasião, o Doutor Candido, representante da Cáritas, frisou que a imprensa, provavelmente, irá formular perguntas pautadas em comparações entre os refugiados afegãos reassentados e a parcela carente da população brasileira. Nesta situação, deve-se esclarecer que o objetivo prioritário do Governo federal é o de oferecer proteção internacional a estas pessoas. Sugeriu, ainda, que o Ministério da Justiça, por questão de "cortesia", informasse a Secretaria de Justiça do Rio Grande do Sul sobre os últimos acontecimentos, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo, acrescentou que será necessário resgatar a imagem dos refugiados afegãos junto à população local. O Secretário Marcio, representante do MRE, destacou a necessidade de consolidar uma base política em Porto Alegre, pois a situação deteriorou-se, esclarecendo que apoiava a decisão do Ministério da Justiça em não comparecer a Porto Alegre. Afirmou, ainda, que ao Governo Federal compete garantir os princípios de proteção internacional, e que tendo em vista a politização do assunto, não caberia neste momento negociar reivindicações equivocadas, ocasião em que recebeu apoio irrestrito do Doutor Candido, o qual declarou "...qualquer abertura para negociação neste momento desencadeará um processo de reivindicações incontrolável ...". A seguir, o Doutor Luiz Paulo concluiu que o Ministério da Justiça não compareceria ao "evento", até mesmo em razão do pouco tempo para preparar a viagem e diante da agenda já assumida, bem como encaminharia expediente à Procuradoria Geral da República, informando sobre os fatos ora narrados. Além disso, destacou, novamente, a necessidade de realizar-se um trabalho junto à imprensa, no sentido de resgatar a imagem dos refugiados perante a população de Porto Alegre. O plenário decidiu, então, que o Doutor Renato Zerbini, ofereceria apoio jurídico a Senhora Rosaura, Coordenadora da Cenoe, durante a audiência pública, a ser realizada em 22.08.2002, na cidade de Porto Alegre para o que o Doutor Luiz Paulo trataria de obter o devido consentimento das autoridades do Acnur em Buenos Aires. Em seguimento à reunião, foi trazida ao plenário a proposta do Governo Australiano, formalizada na nota verbal número 34, por meio da qual aquele país declara o seu interesse em explorar com o Brasil e o Acnur as possibilidades de reassentamento, em nosso território, de alguns casos de estrangeiros interceptados na Indonésia, em outros Centros e em países do Pacífico. No âmbito da proposta, as autoridades australianas que mantiveram contato com o Comitê incluem o repasse de valores a título de assistência para integração, por indivíduo reassentado, cobertura de custos de missões de seleção para o reassentamento dos casos interceptados, bem como considera a cobertura dos custos de uma missão de funcionários governamentais à Austrália para discutir a questão com funcionários daquele Governo e prestadores de serviços de reassentamento na Austrália. Também, disponibilizaram a cobertura dos custos de tradução para a língua portuguesa do Manual de Integração do Acnur, a ser concluído brevemente, destacando-se na nota a expressa vontade das autoridades australianas em celebrar um acordo com o Brasil no terreno do reassentamento. Finalizada a leitura do referido documento, o Doutor Candido questionou a atitude da Austrália em não repassar verbas ao Acnur, preferindo tratar diretamente com os governos, complementando que seria interessante a apresentação de uma carta de intenções, na qual constasse o perfil das pessoas a serem reassentadas, o programa, etc, objetivando aprofundar a análise do Comitê sobre a temática em questão. Além disso, sugeriu a organização de uma missão brasileira destinada a visitar e conhecer os locais onde estas pessoas se encontram atualmente. Também, o Doutor Marcio demonstrou preocupação com o fato daquele Governo propor parcerias sem a participação direta do Acnur, momento em que a Coordenação Geral do CONARE esclareceu que, por ocasião da visita da delegação australiana ao Ministério da Justiça, o Doutor Luiz Paulo manifestara a posição de incluir obrigatoriamente representantes do Acnur em qualquer visita de seleção, bem como a de não receber pessoas que naquele país pudessem ser reconhecidas como refugiados, assim como não aceitar reassentados de uma única nacionalidade, destacando-se a necessidade do programa ser contínuo. Ainda sobre este tema, o Doutor Candido afirmou ser possível a elaboração de um convênio, onde o Acnur ofereceria a proteção internacional e o Governo australiano participaria com o apoio financeiro. Naquela instância, o Secretário Marcio propôs fosse encaminhada uma correspondência à Embaixada Australiana, no sentido de expressar a anuência do Conare em iniciar tratativas que poderiam evoluir para uma carta de intenções e finalmente para um acordo, o que foi aceito pelos presentes. Também, o Doutor Luiz Paulo informou que, caso as negociações fossem positivas, seria proposta a destinação de recursos para a integração local dos refugiados, conforme as necessidades das Cáritas. A seguir foi dado início a apreciação dos processos, a saber: **ANGOLA** — Antes de que fosse procedida a análise das solicitações de refúgio de nacionais de Angola, o Doutor Luiz Paulo solicitou ao Secretário Marcio informações sobre os desdobramentos da morte de Jonas Savimbi, líder da

Unita, ocasião em que foi esclarecido que o General substituto de Savimbi na Unita havia procurado a Embaixada brasileira, em Angola, demonstrando a sua vontade em manter a paz, o que já era esperado, eis que o mesmo não possuía o carisma do líder morto. Em complementação, a Embaixadora Victoria, representante do Ministério da Educação, informou ao plenário que o seu ministério havia acabado de aprovar um programa extenso na área de educação que previa, entre outras ações, a participação de profissionais brasileiros em Angola, o que não seria possível se aquele país não demonstrasse uma tranqüilidade que desse segurança aos nossos nacionais. Das exposições, o plenário concluiu que os casos provenientes de Angola seriam analisados à luz do disposto no artigo 10, da Lei nº 9.474/97. [...] Proc MJ 08000.005176/2002-30, DEFERIDO por se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] Proc MJ 08000.005185/2002-21; [...] Proc MJ 08000.005181/2002-42; [...] Proc MJ 08000.005180/2002-06; [...] Proc MJ 08000.005178/2002-29; [...] Proc MJ 08000.005177/2002-84; [...] Proc MJ 08000.005182/2002-97; [...] Proc MJ 08000.005179/2002-73; [...] Proc MJ 08000.005193/2002-77; [...] Proc MJ 08000.005183/2002-31; [...] Proc MJ 08000.005186/2002-75; [...] Proc MJ 08000.005174/2002-41; [...] Proc MJ 08000.005175/2002-95, [...] Proc MJ 08000.005428/2002-21; [...] e [...] (filha menor) Proc MJ 08000.005430/2002-08; [...] Proc MJ 08000.005429/2002-75; [...] Proc MJ 08000.008752/2002-09; [...] Proc MJ 08000.008742/2002-65; [...] Proc MJ 08000.008744/2002-54; [...] Proc MJ 08000.008743/2002-18; [...] Proc MJ 08000.005433/2002-33; [...] Proc MJ 08000.004805/2002-12; [...] Proc DELEMAF/MG 08354.003419/00-99; [...] Proc DELEMAF/MG 08354.001088/2001-78; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.002634/2001-5; [...] Proc MJ 08000.023213/2001-19; [...] Proc DELEMAF/BA 08260.002080/2001-78, INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **CUBA** - [...] Proc MJ 08000.005184/2002-86; [...] Proc MJ 08000.003977/2002-61; [...] Proc MJ 08000.005437/2002-11; [...] Proc MJ 08000.004789/2002-50; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.011032/2001-32; [...] e [...] Proc MJ 08000.004796/2002-51; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.011003/2001-71; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.006385/2001-11; [...] Proc DELEMAF/ES 08286.000584/2001-65; [...] Proc DPFB/JPA/RO 08478.000075/2001-85, INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **PALESTINA** - [...] Proc MJ 08000.005189/2002-17, INDEFERIDO, por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **IUGOSLÁVIA** - [...] Proc MJ 08000.005191/2002-88, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **MARROCOS** - [...] Proc MJ 08000.005169/2002-38, INDEFERIDO por unanimidade por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **ARGENTINA** - [...] Proc MJ 08000.006325/2002-88; [...] Proc MJ 08000.006324/2002-33, INDEFERIDOS, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. RDC - [...], [...] (esposa) e [...] Proc MJ 08000.002661/2002-51; [...] Proc DPFA/STS/SP 08504.000133/2002-97; [...] Proc MJ 08000.020522/2001-29; [...] Proc DPFA/STS/SP 08504.000131/2002-06; [...] Proc MJ 08000.020521/2001-84; [...] Proc MJ 08000.020511/2001-49; [...] Proc MJ 08000.020523/2001-73; [...] Proc DPFA/STS/SP 08504.000132/2002-42; [...] Proc MJ 08000.017566/2001-71; [...] Proc MJ 08000.005010/2002-13, INDEFERIDOS por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **COLÔMBIA** - [...] Proc MJ 08000.008747/2002-98; [...], [...], [...], [...] e [...] (filhas) Proc MJ 08000.004773/2002-47; [...] Proc SR/DPF/DF 08280.002367/2002-41; [...] Proc MJ 08000.005187/2002-10, DEFERIDOS por se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] Proc MJ 08000.005194/2002-11; [...] Proc MJ 08000.020530/2001-75; [...] Proc MJ 08000.004791/2002-29; [...] Proc MJ 08000.008750/2002-10; [...] Proc DPFB/PGA/PR 08387.000098/2002-90; [...] Proc MJ 08000.005436/2002-77; [...] Proc DELEMAF/MG 08354.000769/2002-08, INDEFERIDOS, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **ÁFRICA DO SUL** - [...] Proc MJ 08000.004782/2002-38. INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **QUÊNIA** - [...] Proc MJ 08000.005441/2002-80, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SÍRIA** - [...] Proc MJ 08000.004803/2002-15, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SUDÃO** - [...] Proc MJ 08000.004799/2002-95, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **PERU** - [...] Proc MJ 08000.006831/2001-96, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **TANZANIA** - [...] Proc MJ 08000.005438/2002-66, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas

condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **LIBERIA** - [...] Proc MJ 08000.004776/2002-81; [...] Proc MJ 08000.008746/2002-43; [...]; Proc MJ 08000.004798/2002-41; [...] Proc MJ 08000.008756/2002-89, INDEFERIDOS, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **GUINE-BISSAU** - [...] Proc MJ 08000.008755/2002-34; [...] Proc MJ 08000.004775/2002-36; [...] Proc MJ 08000.005435/2002- 22; [...] Proc MJ 08000.005432/2002-99; [...] Proc MJ 08000.005431/2002-44; [...] Proc MJ 08000.005439/2002-19; [...] Proc MJ 08000.004804/2002-60; [...] Proc MJ 08000.005443/2002-79, INDEFERIDOS, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **BOLÍVIA** - [...] Proc MJ 08000.004790/2002- 84, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **IRAQUE** - [...] Proc MJ 08000.004797/2002-04, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SERRA LEOA** - [...] Proc MJ 08000.005440/2002-35, DEFERIDO por se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] Proc MJ 08000.004780/2002-49; [...] Proc MJ 08000.004787/2002-61; [...] Proc MJ 08000.004794/2002- 62; [...] Proc MJ 08000.004785/2002-71; [...] Proc MJ 08000.004781/2002-93; [...] Proc MJ 08000.004784/2002-27; [...] Proc MJ 08000.016459/2001-26; [...] Proc MJ 08000.004793/2002-18; [...] Proc MJ 08000.004783/2002-82; [...] Proc MJ 08000.004788/2002-13; [...] Proc MJ 08000.004779/2002-14; [...] Proc SR/DPF/CE 08270.009514/2001-41; [...] (Proc SR/DPF/CE 08270.009515/2001- 96, INDEFERIDOS, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SENEGAL** - [...] Proc MJ 08000.005444/2002-13; [...] Proc MJ 08000.005442/2002-24; [...] Proc MJ 08000.009245/2002-84, INDEFERIDOS, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **NIGÉRIA** - [...] Proc MJ 08000.004800/2002-81; [...] Proc MJ 08000.004802/2002- 71; [...] Proc MJ 08000.004801/2002-26, INDEFERIDOS, por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **LIBANO** - [...] Proc SR/DPF/MA 08310.002101/00-15, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **IRA** - [...] Proc MJ 08000.007984/2002-31, INDEFERIDO por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **CONGO-BRAZZAVILLE** - [...] Proc DPFA/STS/SP 08504.000130/2002-53, DEFERIDO por se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. Nada mais havendo, o Senhor Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva. Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.